



CONCORRÊNCIA FISCAL INTERNACIONAL E PROGRESSIVIDADE

TRIBUTÁRIA: uma análise da tributação como instrumento de redistribuição de riquezas

INTERNATIONAL FISCAL COMPETITION AND TAX PROGRESSIVITY: an
analysis of taxation as a wealth redistribution instrument

Glauber de Lucena Cordeiro*
Manuela Gomes Vieira de Almeida Maia*
Lucas Fernandes Saraiva Maia*

RESUMO

No cenário globalizado hodierno, tornou-se comum a alteração das legislações tributárias para incluir instrumentos para atração de investimentos, o que acabou por gerar competição fiscal danosa, com destaque, ainda, para os paraísos fiscais; bem como um declínio da progressividade dos impostos sobre a renda e sobre o patrimônio, com efeitos negativos para as bases tributárias dos países, ao causar prejuízos consideráveis às suas arrecadações, além do afastamento da ideia de justiça tributária por meio da incidência progressiva dos tributos. Nessa senda, o presente trabalho, através de uma pesquisa qualitativa, com a análise de elementos documentais e bibliográficos, mediante revisão integrativa de literatura, objetiva contribuir para a discussão apresentada, ao analisar o Imposto Global sobre o Patrimônio e o Registro Financeiro Global como possíveis mecanismos para minimização dos efeitos citados, com ênfase nas teorias desenvolvidas por Thomas Piketty e Gabriel Zucman. Conclui-se pela necessidade de maior cooperação entre os Estados, em busca de soluções práticas e efetivas no sentido de estímulo à transparência fiscal e à utilização dos tributos como vetores de redistribuição de renda.

Palavras-chave: concorrência fiscal internacional; progressividade tributária; imposto global; registro financeiro global; redistribuição de riquezas.

ABSTRACT

*Doutor em Direito pela UERJ. Mestre em Direito pela UFPB. Professor do PPGD/Unipê (mestrado em Direito). Professor do Unipê e da UERN. Advogado. E-mail: glauberdelucena@yahoo.com.br.

*Mestranda em Direito pelo PPGD/Unipê. Tabela e Registradora. E-mail: manugvam@gmail.com.

*Mestrando em Direito pelo PPGD/Unipê. Advogado. E-mail: lucasfsmaia@hotmail.com.





In today's globalized scenario, it has become common to change tax laws to include instruments to attract investments, which ended up generating harmful tax competition, with emphasis also on tax havens, as well as a decline in the progressivity of taxes on income and on assets, with negative effects on the tax bases of countries, by causing considerable damage to their collections, in addition to moving away from the idea of tax justice through the progressive incidence of taxes. In this vein, the present work, through qualitative research, with the analysis of documentary and bibliographical elements, through an integrative literature review, aims to contribute to the discussion presented, by analyzing the Global Tax on Assets and the Global Financial Register as possible mechanisms to minimize the mentioned effects, with emphasis on the theories developed by Thomas Piketty and Gabriel Zucman. It concludes that there is a need for greater cooperation between states, searching for practical and effective solutions to encourage fiscal transparency and the use of taxes as vectors for income redistribution.

Keywords: international tax competition; tax progressivity; global tax; global financial record; redistribution of wealth.

1 INTRODUÇÃO

Em virtude da quase totalidade dos Estados Modernos utilizar as receitas derivadas, e, mais especificamente, os tributos, como principal fonte de arrecadação para manutenção e funcionamento da máquina estatal, é que o estudo dos sistemas tributários e o seu papel na realização da justiça social ganha cada vez mais relevância. A análise da influência da tributação para o custeio estatal assume um papel de grandeza nas ciências econômicas, jurídicas, políticas, dentre outras, em função do direcionamento que o Estado Fiscal irá assumir em função da maior ou menor intensidade da carga tributária para financiar os gastos públicos. Isso é particularmente importante nos estados ditos sociais, em que as prestações positivas estatais assumem expressivo protagonismo e podem financiar direitos de naturezas diversas, como sociais, os econômicos e culturais; além dos investimentos que são realizados pelo Poder Público em infraestrutura e da manutenção da própria organização estatal.

Por outro lado, a globalização da economia, com a verificação do processo de mundialização do comércio, da expansão do mercado financeiro internacional e da internacionalização da produção de bens e serviços, fez com que surgissem novos desafios para os Estados, pois houve um enfraquecimento do poder de arrecadação, na tentativa de adequação ao cenário mercadológico global para que o país se tornasse mais cativante aos olhos dos agentes privados, podendo gerar um desequilíbrio nas contas públicas, principalmente se o país tem o posicionamento mais prestativo à sua população. Assim, tornou-se comum a alteração das legislações tributárias para incluir instrumentos para atração de investimentos por empresas



multinacionais, o que acabou por gerar competição fiscal danosa, comprometedora dos níveis de arrecadação necessários ao bom funcionamento da máquina estatal e à efetivação dos direitos fundamentais dos indivíduos.

Nesse cenário, ganham destaque os paraísos fiscais, países e territórios que prestam serviços financeiros aos detentores de capital de outros Estados, sem qualquer transparência e a alíquotas mínimas, ou até mesmo inexistentes, contribuindo sobremaneira para a evasão fiscal internacional.

Além da questão puramente arrecadatória, os tributos têm funções outras, na medida em que podem ser utilizados como mecanismos promotores de redistribuição de riquezas. Para isso, faz-se necessário considerar a capacidade contributiva dos sujeitos ao pensar as espécies tributárias, especialmente os impostos. Assim, a equidade da carga tributária em relação aos contribuintes passa por uma melhor distribuição em sua obtenção, no sentido de que a maior detenção de bens e riquezas de um sujeito passivo deve ser observada em relação a carga quantidade que o mesmo vai ofertar ao Estado. A tributação, notadamente sobre a renda e o patrimônio, deve ser progressivamente maior àqueles mais abastados em relação aos que possuem menor conjunto patrimonial.

Ocorre que em vários países, a concorrência fiscal danosa acabou por também interferir negativamente, em virtude do declínio da progressividade dos impostos sobre a renda e sobre o patrimônio, com consequências perigosas para o aumento da desigualdade social, já que são os tributos progressivos os maiores responsáveis por dar maior função social aos sistemas e pela realização da justiça fiscal, ao proporcionar uma melhor redistribuição de riquezas.

Destarte, faz necessário buscar instrumentos que caminhem no sentido de correção dessas distorções. Imbuídos de tal intuito, os economistas Thomas Piketty e Gabriel Zucman apresentaram suas propostas de imposto global sobre o patrimônio e registro financeiro global.

Nesses termos, a presente pesquisa, através de um estudo de natureza qualitativa, com ênfase em revisão bibliográfica, pretende contribuir para a discussão apresentada, ao analisar a concorrência fiscal danosa como um dos grandes problemas a ser tratado pelo Direito Tributário Internacional, expondo a preocupação com a transparência fiscal e o declínio da progressividade nos sistemas tributários.

O artigo está dividido em mais quatro itens, além dessa introdução, em que será discorrido, em primeiro, sobre a atual concorrência entre os países refletida na questão tributária, em especial, naqueles denominados como “paraísos fiscais”, cuja tributação é muito



baixa em relação aos outros de maior carga. No item seguinte, comentar-se-á sobre a necessidade de se ter internacionalmente uma melhor organização tributária como forma de distribuição das riquezas de um país, com o intuito de trazer desenvolvimento à população daquela nação, revertendo um pouco os problemas negativos que são trazidos pela globalização e concorrência desleal.

Após, será descrito um item para comentar sobre dois instrumentos tributários que podem minimizar essa concorrência tributária entre os países, que são: o imposto global sobre o patrimônio e o registro financeiro global. Tais instrumentos objetivam ter uma melhor distribuição de riqueza através da tributação, com o intuito de reduzir as desigualdades sociais dos países e gerar menos concorrência fiscal entre eles. Ao final, encerra-se esse arrazoado com as considerações finais, trazendo-se, sem pretender esgotar de vez a temática, um pequeno apanhado do que foi apresentado, ao tempo em que se ocupa com a narrativa das possíveis soluções para os problemas aqui enunciados.

2 CONCORRÊNCIA FISCAL INTERNACIONAL E A PROBLEMÁTICA DOS PARAÍSOIS FISCAIS

A tributação é elemento essencial e estruturante da organização estatal, mormente quando diante de um Estado prestador de políticas públicas mais intensas à sua população. De acordo com Casalta Nabais (2022), há que se fazer uma diferenciação entre estado fiscal, estado patrimonial e estado tributário. O estado patrimonial, segundo o autor, é aquele que tem o seu suporte financeiro, precipuamente, advindo de receitas originárias, através da exploração do seu próprio patrimônio ou dos rendimentos da atividade financeira por ele praticada, modelo típico do estado absoluto do iluminismo e dos estados socialistas.

Por sua vez, o estado tributário, para aquele autor (2022), é um estado não proprietário, mas que não tem suas receitas consubstanciadas em impostos, mas em tributos bilaterais, vinculados, que exijam uma contraprestação por parte do Estado, como as taxas e as contribuições de melhoria.

Por último, a generalidade dos estados atuais constitui estados fiscais, que como bem pontua o referido autor, tem sua maior fonte de financiamento advinda dos impostos que, no caso dos estados sociais, em tese, não de ser suficientes para a realização de um certo grau de direitos, de natureza econômica, social e cultural; mas dentro de um limite à própria dimensão



estatal, de modo a não comprometer a liberdade econômica dos indivíduos e de suas organizações.

Desse modo, é importante salientar que o imposto se apresenta como a contraprestação dos administrados, para que o Estado e suas instituições possam funcionar, em uma perspectiva de consecução de seus fins, de maneira que quando o indivíduo não honra com suas obrigações fiscais toda sociedade é prejudicada, podendo provocar danos capazes de comprometer a sustentabilidade estatal (AVELINO, 2016). Por outro lado, a despeito de sua necessidade, o Estado não pode impor uma tributação que seja exacerbada aos cidadãos e as empresas que atuam em seu território, pois estas podem inibir a atuação econômica do contribuinte, levando-o a buscar outros territórios para implantação de seus investimentos ou mesmo a sua abstenção em empreender. Assim, os Estados devem ter coerência em relação a sua imposição tributária, evitando-se, ao máximo, contradições e injustiças em seus sistemas arrecadatórios (KIRCHHOF, 2016, p. 57).

Ocorre que, na realidade mundial contemporânea, percebe-se uma substancial alteração nas relações entre os Estados Soberanos, uma vez que surgiram novos desafios em virtude do fenômeno da globalização, que tomou proporções significativas atualmente, com a verificação do processo de mundialização do comércio, da expansão do mercado financeiro internacional e da internacionalização da produção de bens e serviços.

Assim, no cenário globalizado hodierno, tornou-se comum a alteração das legislações tributárias por parte dos estados, com o objetivo de atrair investimentos internacionais, em verdadeira competição fiscal. O problema ocorre quando esta se torna danosa ou demasiadamente agressiva, provocando efeitos negativos que devem ser combatidos a nível internacional. De acordo com o professor Casalta Nabais (2022, s.p.):

De outro lado, mais recentemente, estamos perante uma resposta de cariz mais marcadamente externo, imposta pelo mercado nesta era da globalização e mundialização, em que os estados se vêm forçados a entrar numa concorrência fiscal sem precedentes. Uma concorrência que, numa primeira fase, foi vista como benéfica e, conseqüentemente, acolhida com verdadeira simpatia pelos autores, justamente porque ela veio forçar as alíquotas demasiado elevadas dos impostos para uma baixa substancial. Mas a manutenção e aceleração dessa concorrência não tardou a revelar a sua fase de concorrência fiscal prejudicial ou nefasta, que veio ameaçar seriamente o conjunto das receitas fiscais dos estados e provocar uma enorme perturbação no equilíbrio alcançado no estado fiscal-social. (NABAIS, 2022, s.p.)



Como destacam Szajnbok, Jardim e Paganella (2021), a globalização e a fase atual do capitalismo, quando propiciam o rompimento das barreiras geográficas, mercadológicas e comerciais, contribuem também para a proliferação de regimes fiscais privilegiados, que, por seu turno, acabam por atrair indivíduos e empresas que almejam economia tributária. Como já dito, a competitividade econômica atual estimula uma forte concorrência entre os países para se tornarem cada vez mais atrativo aos investimentos privados. Quanto menos tributação determinado Estado possuir, haverá mais interesse dos agentes em transferir seu patrimônio e recursos para aquele território.

É nesse cenário que ganham visibilidade os chamados paraísos fiscais, que prestam serviços financeiros aos detentores de capital de outros países, sem qualquer transparência e a alíquotas mínimas; os quais devem ser combatidos, uma vez que, dentre outros efeitos negativos, provocam a corrosão da base tributária dos Estados e facilitam a ocultação de recursos provenientes de atividades ilícitas, quando utilizam uma ideia de soberania absoluta para a prática de completo sigilo bancário e fiscal.

Os paraísos fiscais são, comumente, utilizados como mecanismos de evasão fiscal, retirando recursos importantes dos estados, os quais seriam utilizados na consecução de suas finalidades, o que ocasiona prejuízos, em última análise, a toda a sociedade, com o comprometimento do funcionamento da máquina estatal.

Não existe um consenso ao definir os paraísos fiscais. Neste trabalho, optou-se por trazer a conceituação trazida pelo relatório da OCDE *Harmful Tax Competition: An emerging global issue*, segundo o qual “[...] os paraísos fiscais são os países que conseguem financiar os seus serviços públicos com baixos ou nulos impostos sobre o rendimento e que se oferecem a si próprios como locais para serem usados por não residentes para escapar à tributação no seu país de residência” (OCDE, 1998).

Para Albuquerque (2019), a procura por esses países não se dá em razão de uma diferenciação dos seus sistemas financeiros, no sentido de oferecer um serviço de excelência. E complementa:

Tais países hipertrofiaram seus sistemas financeiros, recolhem um volume alto de taxas bancárias, aquecem a atividade local e ganham prestígio internacional ao serem os guardiões de investimentos volumosos, mas desproporcionais ao porte dessas nações, desprovidas de infraestrutura e com baixa demanda de gastos públicos. (ALBUQUERQUE, 2019, p. 98)



No caso, tais países buscam se tornarem uma “vitrine” para os agentes empresariais em função de sua baixa ou quase inexistente tributação, bem como das facilidades em guardarem informações sobre os recursos obtidos. Às vezes, alguns desses Estados, com o fito de atrair investimentos estrangeiros, constroem um sistema tributário pautado no beneficiamento aos agentes alienígenas em detrimento de seus próprios nacionais. Objetivam com tais benesses, destaque internacional para mais trazer mais recursos ao seu território, sendo que muitos desses privilégios fiscais concedidos seriam considerados verdadeiros atos de evasão fiscal em países mais rígidos tributariamente. Com isso, muitas empresas sediadas em países que não são considerados paraísos fiscais não conseguem concorrer com aquelas que se encontram em territórios com esses favorecimentos fiscais (FALCÃO, GUERRA, ALMEIDA, 2016, p. 73), levando-se à problemática questão de uma concorrência desleal entre elas.

De acordo com Szajnbok, Jardim e Paganella (2021), há que se destacar, ainda, outro grande problema causado pelo sigilo comercial e bancário que pautam as operações praticadas nos paraísos fiscais, já que muitas vezes são utilizados para ocultar operações criminosas, abrigando frequentemente recursos provenientes de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo, entre outras condutas ilícitas.

Assim, torna-se evidente que as preocupações em torno dos paraísos fiscais não dizem respeito tão somente à erosão da base tributária dos países, por meio da prática de evasão fiscal internacional, mas também ao combate de crimes de projeção internacional, que movimentam um grande montante de recursos.

Gabriel Zucman, economista francês, em sua obra “*The Hidden Wealth of Nations. The Scourge of Tax Havens*” (2015), propõe uma análise acerca dos flagelos dos paraísos fiscais. O autor, através de seus estudos analisa numericamente a ocultação dessas riquezas e faz a estimativa de que 8% (oito por cento) da renda mundial – ou US\$ 7,6 trilhões – estejam depositados em jurisdições com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados.

De acordo com Zucman (2015), cerca de 30% das transações feitas na África, tomada como exemplo, são realizadas por meio de *offshores*, número que chega a 50% na Rússia e nos países produtores de petróleo.

Com base nos números expostos por Zucman, percebe-se que uma parcela significativa da riqueza mundial está alocada em paraísos fiscais, sob o manto do sigilo, o que justifica a necessidade de se envidar esforços por uma maior transparência no âmbito internacional.



Albuquerque (2019) destaca o impressionante número a que chega Zucman sobre os valores depositados em paraísos fiscais, mas propõe um questionamento acerca das estatísticas de evasão fiscal, que, indubitavelmente, atingem somas vultosas, mas que depende de uma avaliação complexa, já que tais países não possuem dados em que se possa confiar. É preciso, para isso, fazer um balanço das riquezas que entram em dados países e que não têm as suas saídas registradas nos países dos investidores. Essa diferença é exatamente o valor que se oculta das administrações fiscais e que está sob o manto do sigilo dos paraísos fiscais.

Em vista disso, Zucman (2015) entende que os paraísos fiscais são um grande desafio para as democracias modernas, bem como para a ideia de cidadania contributiva, uma vez que é dever do cidadão participar do rateio das custas estatais na medida de suas capacidades.

Diante de todo esse cenário, no qual externalidades negativas do fenômeno da globalização e do curso do capitalismo são sentidas pelos sistemas tributários até mesmo dos países desenvolvidos, temas como transparência fiscal e tributação progressiva sobre o capital ganharam novos contornos na agenda mundial, como será visto nos próximos tópicos deste artigo.

3 TRIBUTAÇÃO PROGRESSIVA COMO MECANISMO DE REDISTRIBUIÇÃO DE RIQUEZAS

O cenário globalizado atual, caracterizado pela mundialização do comércio, bem como pela internacionalização do mercado de capitais e da produção de bens e serviços, alterou a conjuntura dos sistemas tributários dos Estados, que passaram a ser utilizados como atrativos para investimentos, o que sofreu acentuação, até que gerar desequilíbrio orçamentário, com redução de carga tributária que põe em xeque sua capacidade de arrecadação no nível necessário pro funcionamento da máquina estatal. Destarte, o fenômeno da globalização econômica, nos moldes verificados na atualidade, facilitou e intensificou a evasão fiscal internacional, com a preocupação em criar mecanismos de combate à concorrência fiscal danosa tornando-se cada vez mais crescente, uma vez que há a retirada de receitas importantes dos Estados, que serviriam para o funcionamento da máquina administrativa e para o cumprimento de seus fins.

A globalização acabou por modificar a relação entre Estado, sociedade e economia, pois, apesar de histórica, transformou como se interrelacionam mercados e poder político, visto que há um enfraquecimento do poder do Estado em cobrar essas receitas tributárias, pois o mercado



não está mais inserido na dinâmica estatal, mas os Estados que buscam se encaixar no mercado global (LUBENOW, 2020). A dicotomia entre o Estado nacional e o Estado social se evidencia nessa relação, tendo em vista que a dissolução de fronteiras entre os atores estatais não é só econômica, mas político, ainda que ocorra mais rapidamente no campo da economia, afetando diretamente as dinâmicas de política nacional, trazendo impactos diretos nas questões próprias ao Estado social. Dessa forma, a globalização entra nessa equação para instaurar um afastamento ainda maior entre o Estado e economia.

Importante mencionar que o fenômeno da globalização trouxe uma facilidade entre a movimentação de pessoas, produtos e capitais fazendo com que houvesse uma intensificação da evasão fiscal. Daí surge o Direito Tributário Internacional para dirimir os conflitos de tributação, buscando criar uma conscientização para evitar as transações comerciais com características de paraísos fiscais.

Destaca-se que nem toda concorrência fiscal é danosa. A concorrência, em certa medida, é salutar. O problema é a proporção tomada, ao ponto de provocar prejuízo à livre concorrência, a qual é primordial ao desenvolvimento dos mercados, bem como de promover sérias ameaças aos Estados, ao corroer suas bases tributárias.

E esse cenário desafia a viabilidade de Imposto sobre a renda realizar justiça tributária por meio de sua incidência progressiva. Sobre isso, Thomas Piketty(2014,p. 483) traz o seguinte:

[...] o aumento da concorrência fiscal ao longo das últimas décadas, num contexto de livre circulação do capital, levou a um desenvolvimento sem precedentes de regimes derogatórios em relação à renda do capital, que em quase todo o mundo escapa por ora do cálculo de progressividade do imposto sobre a renda. Isso é particularmente válido para a Europa, dividida entre Estados de pequeno porte que, até o momento, se mostram incapazes de desenvolver um mínimo de coordenação em matéria fiscal. O resultado é uma disputa sem fim para reduzir especialmente o imposto sobre os lucros das empresas e para isentar os juros, dividendos e outras rendas financeiras do regime normal de tributação ao qual são submetidas as rendas do trabalho.

Assim, percebe-se que a concorrência fiscal internacional provocou alterações indesejáveis nos sistemas tributários não só em virtude da evasão fiscal internacional, mas também ao afastá-los ainda mais do ideal de justiça fiscal, na medida em que os impostos progressivos sobre a renda e sobre o capital se tornam incapazes de cumprir essa função.

Por sua vez, Oliveira (2021) destaca que nas últimas décadas o sistema capitalista passou por mudanças que provocaram a sua transformação em uma espécie do que o autor



chamou de *grande cassino*, com o capital transpondo o mundo inteiro, de forma livre, com vistas à obtenção de ganhos fáceis, havendo, por outro lado, um enfraquecimento do setor produtivo. Ainda segundo o autor, o que se vê hoje é um verdadeiro desmonte do Estado do bem-estar, com a massificação da pobreza e da miséria, além de uma instabilidade crescente, oriunda da desregulamentação dos mercados.

A utilização do tributo como instrumento de redistribuição de renda é plenamente possível. Para tanto, é mister que as instituições estatais estejam comprometidas com a perspectiva de função social dos tributos. Desta forma, um sistema alicerçado em impostos regressivos, ou até mesmo proporcionais, terá sempre a tendência de aumentar a desigualdade de rendas, ao passo em que um sistema amparado em impostos progressivos a reduzirá (RUTHZATZ, 2001).

Nessa toada, iniciativas no sentido de se buscar mecanismos para reforçar e estimular traços progressivos nos sistemas tributários devem ser levadas em consideração pelos Estados que busquem minimizar os efeitos negativos do capitalismo, através de redução das desigualdades sociais.

Para Piketty, há a necessidade de se voltar esforços para o fortalecimento da progressividade do imposto sobre a renda tanto pelo ponto de vista da justiça fiscal, já que um sistema amparado em impostos progressivos conduzirá, fatalmente, a uma melhor distribuição do ônus tributário, ao levar em consideração a capacidade contributiva dos sujeitos, quanto pela importância do papel do Estado como promotor de redistribuição das riquezas, por meio de sua atividade prestadora de serviços públicos. Assim, para o autor, a tributação progressiva sobre o capital, acompanhada de transparência financeira internacional, são instrumentos necessários, inclusive, para que a democracia possa reassumir o comando do capitalismo financeiro globalizado (PIKETTY, 2014, p. 460-512).

Assim, Piketty (2014, p.486) defende que o declínio da progressividade tributária, em um contexto de globalização, funciona como potencializador das desigualdades sociais, uma vez que indivíduos e empresas detentores de grandes riquezas se utilizam de um ambiente de concorrência fiscal exacerbada entre os estados soberanos acabam por se beneficiar de verdadeira escolha no que diz respeito à carga tributária suportada, trazendo o modo de arrecadação regressiva para o cerne do sistema arrecadatário.



Dessa forma, a tributação, que seria, na visão do autor, o instrumento de maior eficácia para redistribuição de riquezas e redução das desigualdades sociais, acaba por não cumprir tão importante função:

O instrumento privilegiado da redistribuição pura é a redistribuição fiscal, que, por meio das tributações e transferências, permite corrigir a desigualdade das rendas produzida pelas desigualdades das dotações iniciais e pelas forças do mercado, ao mesmo tempo que preserva o máximo a função alocativa do sistema de preços. (PIKETTY, 1997, p.85)

Destarte, não restam dúvidas de que a tributação pode e deve ser utilizada como mecanismo de realização de justiça social, com esforço conjunto dos Estados em busca de maior transparência fiscal, além de foco dos sistemas tributários em fortalecer a progressividade, em detrimento da regressividade, e a consequente redistribuição de riquezas e redução das desigualdades.

É nesse sentido, de buscar iniciativas que possam ser utilizadas para minorar os efeitos do capitalismo globalizado, com fulcro no combate aos paraísos fiscais e com utilização dos tributos como instrumento de justiça social, que os economistas Thomas Piketty e Gabriel Zucman apresentaram suas propostas de imposto global sobre o patrimônio e registro financeiro global, que serão objeto do próximo tópico.

4 IMPOSTO GLOBAL SOBRE O PATRIMÔNIO E REGISTRO FINANCEIRO GLOBAL

Ao levar em conta a desigualdade social crescente que se desenvolve aos auspícios do capitalismo, em sua célebre obra *O Capital no Século XXI*, Thomas Piketty (2014) desenvolve a tese de que o capitalismo contemporâneo estaria fadado a fracassar, com as riquezas hereditárias exercendo domínio sobre a sociedade. O autor destaca que a desigualdade decorrente de uma rentabilidade do capital maior que o crescimento econômico faz com que as heranças ganhem expressiva importância na atualidade.

[...] a desigualdade significa de certa forma que o passado tende a devorar o presente: as riquezas vindas do passado progredem automaticamente mais rápido — sem que seja necessário trabalhar — do que as riquezas produzidas pelo trabalho, a partir das quais é possível poupar. De maneira quase inescapável, isso tende a gerar uma importância desproporcional e duradoura das desigualdades criadas no passado e, portanto, das heranças. (PIKETTY, 2014, p. 369)



O autor entende que as riquezas acumuladas pelas famílias, suas heranças e patrimônio, mesmo nos dias atuais, ainda superam a meritocracia e que seria, em suas palavras, “um otimismo ingênuo”, pensar que teríamos ultrapassado a ideia de uma sociedade alicerçada sobre o capital, heranças e filiação, e chegado a uma civilização em que prevaleceriam o capital humano, fruto do trabalho, e o mérito, embora reconheça que muitos avanços foram feitos nesse sentido nos últimos séculos.

A preocupação de Piketty é trazer à tona os maiores problemas do capitalismo, não como quem se opõe ao sistema, mas como alguém que busca alertar sobre o caminho que está sendo trilhado, destacando o aumento das desigualdades sociais e predomínio das heranças em detrimento do trabalho, ao tempo em que propõe soluções que exigem esforços coordenados entre os países.

Grande defensor da obra de Piketty, Paul Krugman (2014), em artigo de opinião concedido ao Jornal *El País*, entende que o grande *insight* apresentado através das ideias de Piketty não está em descrever e provar o aumento da desigualdade em escala progressiva, tampouco em ressaltar o crescimento desacelerado dos ganhos da maior parte da população em detrimento do expoente crescimento das rendas dos detentores das grandes riquezas, posto tais ideias já terem sido defendidas por outros economistas. Em suas palavras, [...] é certo que Piketty e seus companheiros acrescentaram uma boa dose de profundidade histórica a nossos conhecimentos, e demonstraram que, efetivamente, vivemos uma nova era dourada. Mas já faz tempo que sabíamos disso” (KRUGMAN, 2014, *online*). Acrescenta, ainda, de maneira assertiva: “[...] a autêntica novidade de *O capital* é a forma como joga por terra o mais valioso dos mitos conservadores: a insistência em que vivemos em uma meritocracia na qual se ganham grandes fortunas e estas são merecidas” (KRUGMAN, 2014, *online*).

Conforme destaca Fabrício Sarmanho Albuquerque (2019, p. 50), a obra de Piketty traz muito clara a relação entre democracia e desenvolvimento econômico, de sorte a considerar a desigualdade como um agente produtor de instabilidade econômica, sendo o inverso também verdadeiro. Em suas palavras “[...] trata-se de um *loop* que se retroalimenta. Os países instáveis politicamente não se desenvolvem economicamente e a falta de uma estrutura econômica satisfatória acaba gerando mais instabilidade política”(ALBUQUERQUE, 2019, p. 50).

Ademais, no mundo atual, a instabilidade política e econômica vivenciada por um determinado Estado pode ser sentida para muito além de suas fronteiras, deixando ainda mais clara a ideia de que a desigualdade social que se desenvolve sob os auspícios do capitalismo é



um problema ser enfrentado globalmente. Para Albuquerque, Piketty (2014) produz um grande acerto ao oferecer uma visão científica e “não panfletária” sobre o tema da desigualdade, conforme preleciona: “Longe de atacar, de forma maniqueísta, o capitalismo, sua obra avalia profundamente a relação capital e renda, de modo a estabelecer um modelo que seja funcional e duradouro” (ALBUQUERQUE, 2019, p.53).

A conclusão a que chega o autor, no intuito de combater a concentração de rendas e desigualdade crescente para a qual caminha naturalmente o capitalismo, passa pela necessidade de adoção de medidas tributárias no sentido de uma maior tributação das rendas, heranças e patrimônio, por meio da amplificação da progressividade tributária, ao tempo em que propõe a implementação de um imposto global sobre o patrimônio e uma maior preocupação conjunta dos Estados nacionais com a questão da transparência fiscal.

Assim, Piketty (2014), propõe a implantação do imposto global sobre o patrimônio, em verdadeira articulação em prol de uma forma de tributação que ultrapasse as barreiras internas de cada país e que seja progressiva sobre a riqueza, considerando a capacidade contributiva dos sujeitos, a incidir não apenas sobre as rendas, mas sobre o patrimônio dos grandes detentores de riquezas.

Destarte, para Piketty (2014), o imposto global sobre o patrimônio surge como forma de minimizar os impactos econômicos e sociais negativos do sistema capitalista, em busca do que o autor chamou em sua obra de “capitalismo patrimonial globalizado”, de modo a promover uma regulação dos mercados em âmbito internacional e redistribuindo as riquezas concentradas nas mãos de minorias, diminuindo, assim, as desigualdades sociais.

Por sua vez, Gabriel Zucman (2015), um outro defensor do imposto global, ao pensar soluções para o combate à concorrência fiscal, deixa clara a necessidade de se atacar o sigilo praticado pelos paraísos fiscais. Para isso, seriam necessários dados estatísticos que tivessem a condição de estabelecer uma métrica para essas atividades, sancionando, de forma proporcional aos prejuízos causados, aqueles países que atuassem como facilitadores dessa prática, ao tempo em que os benefícios experimentados pelas medidas tomadas também seriam facilmente mensurados.

Como sugestão, Zucman (2015) propõe que seja criado um sistema de registro financeiro global, o qual teria a finalidade de ser um repositório de todos os valores e proprietários dos ativos financeiros que estão em circulação no mundo, o que funcionaria como aliado das administrações tributárias dos estados soberanos, e iria de encontro à falta de



transparência dos paraísos fiscais tão combatida pelo autor, de forma a reprimir a evasão fiscal. Para Albuquerque (2019, p. 111), “[...] isso seria extremamente eficaz perante os paraísos fiscais, que geralmente concentram sua atividade econômica no fornecimento de serviços financeiros, o que deixa sua economia muito dependente das trocas comerciais”.

Ainda, segundo Albuquerque (2019), tais registros já existem, mas de forma fragmentada, com sua manutenção feita por companhias privadas. O que Zucman propõe é a combinação e publicização dessas informações, o que seria um duro golpe ao sigilo bancário. Complementa o autor: “Essa cooperação, como antecipamos, não seria voluntária. Ela dependeria da estipulação de sanções proporcionais aos prejuízos que os paraísos fiscais geram aos países, já que a mera diplomacia e o clamor por transparência não são suficientes” (ALBUQUERQUE, 2019, p.103).

Zucman (2015) sugere, ainda, com o mesmo intuito, a tributação do patrimônio através da implantação de um imposto global, que seria viabilizado a partir da criação do registro financeiro global, posto que os dados necessários estariam lá alocados, momento em que as suas ideias vão ao encontro das teorias defendidas por Thomas Piketty.

Assim, Thomas Piketty e Zucman, apesar de partirem de preocupações diferentes para fundamentar as suas teorias, uma vez que a ideia de imposto global sobre o patrimônio de Piketty (2014) surge como uma possível solução para o colapso do sistema capitalista, com uma função reguladora de mercado e redistribuição de riquezas, enquanto que, para Zucman (2015), seria uma maneira de coibir a existência dos temidos paraísos fiscais, de modo a agir como solução para o declínio da progressividade tributária e para o aumento da transparência fiscal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão tributária, sem sombra de dúvidas, é um importante fator de competitividade entre os países. A partir do momento que os Estados necessitam de mais investimentos para conseguir os recursos necessários para o seu desenvolvimento, sendo que tais recursos são, em sua maioria, oriundos da iniciativa privada, observa-se uma concorrência muito forte entre os países para conseguir trazer para si essas divisas.

Ocorre que essa disputa a todo o custo pode gerar problemas de alta gravidade para os países, pois muitas vezes eles utilizam de renúncias fiscais consideráveis para que as empresas se instalem em seus territórios. Tais renúncias, em grande parte, são realizadas de uma forma



que não trazem vantagens à população do Estado, pois as contrapartidas sociais ou econômicas por parte dos agentes privados são poucas ou inexistentes.

O fenômeno da globalização econômica, nos moldes verificados na atualidade, facilitou e intensificou a evasão fiscal internacional, com a preocupação em criar mecanismos de combate à concorrência fiscal danosa tornando-se cada vez mais crescente, uma vez que há a retirada de receitas importantes dos Estados, que serviriam para o funcionamento da máquina administrativa e para o cumprimento de seus fins, notadamente os sociais à população. Isso é particularmente mais preocupante nos Estados modernos, os quais, em quase sua totalidade, têm sua maior fonte de receitas proveniente de tributos, especialmente os impostos (Estados Fiscais).

Ressalta-se que nem toda concorrência fiscal é danosa. A concorrência, em certa medida, é saudável e deve ser incentivada. O grande problema é a proporção tomada, ao ponto de provocar sérios prejuízos à livre concorrência, a qual é primordial ao desenvolvimento dos mercados, bem como de promover sérias ameaças aos Estados, ao corroer suas bases tributárias.

Há, ainda, a preocupação com o declínio da progressividade dos impostos sobre a renda e sobre o patrimônio, uma vez que os detentores de grandes riquezas acabam por se beneficiar de verdadeira escolha no que diz respeito à carga tributária suportada.

Como consequência, destaca-se a desigualdade social crescente, que poderia ser combatida através da utilização dos sistemas tributários como mecanismos de redistribuição de riquezas, com amparo em impostos progressivos sobre a renda e sobre o patrimônio, os quais tiveram sua função extrafiscal, de realização de justiça social, esvaziada nos últimos tempos.

Nesse sentido, iniciativas no sentido de buscar soluções práticas para o fortalecimento da transparência fiscal e da progressividade tributária devem ser estudadas, como as propostas de imposto global sobre o patrimônio e registro financeiro global de Thomas Piketty e Gabriel Zucman, no intuito de tornar o capitalismo globalizado menos injusto e desigual.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Fabrício Sarmanho de. **Imposto global**: da taxa Tobin ao imposto patrimonial líquido. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição), Universidade de Brasília, 2019.



AVELINO, Carlos Alberto Rosa. **Meios alternativos de combate à evasão fiscal: uma perspectiva sticksandcarrots**. 2016. Dissertação (Mestrado Científico em Direito), Universidade de Lisboa, 2016.

FALCÃO, Joaquim; GERRA, Sergio; ALMEIDA, Rafael (Org.). **Tributação internacional e planejamento tributário**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

KIRCHHOF, Paul. **Tributação no Estado constitucional**. Trad. Pedro Adamy. São Paulo: Quartier Latin, 2016.

KRUGMAN, Paul. O pânico em relação a Piketty. **El país**. Publicado em: 05 maio 2014. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2014/05/05/opinion/1399290998_270359.html. Acesso em 06 mar. 2022.

LUBENOW, Jorge Adriano. Globalização econômica, desmonte do estado social é déficit político transnacional: uma análise crítica a partir de Jurgen Habermas. **Trans/Form/Ação**, Marília, v. 43, n. 2, p. 99-126, Abr./Jun., 2020.

NABAIS, Casalta. Algumas reflexões sobre o actual estado fiscal. **E-Disciplinas USP**. pdf. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5663922/mod_resource/content/1/Casalta%20-%20estado%20fiscal.pdf Acesso em: 27 set. 2022.

OCDE. **Harmful Tax Competition: An emergin global issue**. OCDE. Disponível em: https://www.oecd-ilibrary.org/taxation/harmful-tax-competition_9789264162945-en Acesso em: 26 set. 2022.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. Piketty e as desigualdades no capitalismo: colocando alguns pingos nos is na análise de “O capital no século XXI”. São Paulo: Scielo, Artigos originais **Econ. Soc.** 30 (2), May-Jul 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/gtvwjhpkWBtPqnYzV4fmPN/?lang=pt>. Acesso em 06 mar. 2022.

PIKETTY, Thomas. **A Economia da Desigualdade**. Trad. André Telles da edição francesa de 1997. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no Século XXI**. Trad. Monica Baumgarten de Bolle Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

RUTHZATZ, Fabio. **Tributação no Brasil: Utopia da distribuição de renda**. 2001. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

SZAJNBOK, Lucienne Michelle TreguerCwinkler; JARDIM, Eduardo Marcial Ferreira; PAGANELLA, Marco Aurélio. Globalização, Paraísos Fiscais e Concorrência Fiscal Internacional. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**. RTrib 149 2021. Disponível em: <https://trib.abdt.org.br/index.php/rtfp/article/view/477> Acesso em 28 set. 2022.



ZUCMAN, Gabriel. **The Hidden Wealth of Nations: The Scourge of Tax Havens.** Trad. Teresa Lavender. Chicago and London: The University of Chicago Press, 2015.